

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

共和國議會

Lei n.º 3/94:

Altera a Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro (Lei do Recenseamento Eleitoral). 208

第三／九四號法律：
修訂十一月三日第六九／七八號法律（選民登記法） 208

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 59/94/M:

Autoriza o aditamento ao contrato para a gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau-Taipa. — Revoga a Portaria n.º 210/93/M, de 19 de Julho. 212

第五九／九四／M號訓令：
核准簽訂建造、管理及稽查新澳氹大橋合約附加部分——廢止七月十九日第二一〇／九三／M號訓令 212

Portaria n.º 60/94/M:

Nomeia um juiz de Direito para o cargo de juiz dos Tribunais de primeira instância de Macau. 212

第六〇／九四／M號訓令：
委任澳門第一審法庭法官事宜 212

Portaria n.º 61/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1994. 213

第六一／九四／M號訓令：
通過及執行澳門衛生司一九九四年度本身預算 . 218

Portaria n.º 62/94/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1994. 223

第六二／九四／M號訓令：
通過及執行澳門公職人員福利司一九九四年度本身預算 227

Portaria n.º 63/94/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite. 230

第六三／九四／M號訓令：
核准一名市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網 230

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/94

de 28 de Fevereiro

Altera a Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro

(Lei do Recenseamento Eleitoral)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados os artigos 6.º, 16.º, 18.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 31.º e 32.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, alterada pelas Leis n.º 72/78, de 28 de Dezembro, 4/79, de 19 de Janeiro, 15/80, de 30 de Junho, e 81/88, de 20 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

[...]

O recenseamento é voluntário para os cidadãos eleitores residentes no território de Macau e no estrangeiro, bem como para os cidadãos da União Europeia não nacionais do Estado Português residentes em Portugal.

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — O Governo publicará no *Diário da República*, até 28 de Fevereiro de cada ano, uma lista, por países, dos postos de recenseamento a criar nos termos do número anterior, devendo os partidos indicar ao Ministério da Administração Interna os seus representantes até ao dia 20 de Março.

Artigo 18.º

[...]

- 1 — (*Antigo corpo do artigo.*)
- 2 — O período de actualização do recenseamento no estrangeiro e no território de Macau inicia-se no dia 1 de Abril de cada ano e termina no último dia do mês de Maio.

Artigo 20.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

9 — Quando a inscrição respeitar a cidadão da União Europeia não nacional do Estado Português, este deve ainda apresentar uma declaração formal, especificando:

- a) A sua nacionalidade e o seu endereço no território eleitoral, o qual deverá ser confirmado pela comissão recenseadora;
- b) Se for caso disso, o caderno eleitoral do círculo ou autarquia local do Estado membro de origem em que tenha estado inscrito em último lugar;
- c) Que apenas exercerá o seu direito de voto no Estado membro de residência;
- d) Que não se encontra privado de direito de voto no Estado membro de origem.

Artigo 22.º

[...]

1 — Os cidadãos promovem a sua inscrição nos cadernos de recenseamento mediante a apresentação de um verbete de inscrição devidamente preenchido, conforme aos modelos anexos a esta lei.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Em relação aos cidadãos eleitores nascidos em Macau, o destacável referido no número anterior deve ser enviado à câmara municipal correspondente à área da sua naturalidade e, em relação aos cidadãos nascidos no estrangeiro e aos cidadãos da União Europeia não nacionais do

Estado Português residentes em Portugal, ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, do Ministério da Administração Interna, para o efeito referido no número anterior.

5 —

Artigo 24.º

[...]

1 — No acto de inscrição é entregue ao cidadão um cartão de eleitor, conforme aos modelos anexos a esta lei, devidamente autenticado pela comissão recenseadora, comprovativo da sua inscrição e do qual constam obrigatoriamente o número de inscrição, o nome, a freguesia e o concelho da naturalidade, número e arquivo do bilhete de identidade, se o tiver, e a data do nascimento.

2 —

Artigo 25.º

[...]

1 — A inscrição dos cidadãos eleitores consta de cadernos de recenseamento de folhas dos modelos anexos a esta lei, pela ordem sequencial do número de inscrição.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 — Quando a inscrição respeitar a cidadão da União Europeia não nacional do Estado Português, a referida inscrição é precedida da sigla UE.

Artigo 31.º

[...]

1 — Devem ser eliminados dos cadernos de recenseamento:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) As inscrições dos cidadãos da União Europeia não nacionais do Estado Português que deixem de residir em Portugal ou que por escrito o solicitem, devolvendo o cartão de eleitor;

i) [Anterior alínea h).]

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 33.º, as eliminações referidas nas alíneas d), e), f), g), h) e i) do n.º 1 só serão admitidas até 60 dias antes de cada acto eleitoral.

3 — Até 55 dias antes de cada acto eleitoral, as comissões recenseadoras tornam públicas, através de editais, as relações dos cidadãos que foram eliminados dos cadernos de recenseamento, nos termos das alíneas d), e), f), g), h) e i) do n.º 1, para efeito de reclamação e recurso por eliminação ou não eliminação indevidas.

4 —

5 —

6 —

Artigo 32.º

[...]

1 — As eliminações efectuadas nos termos do artigo 31.º devem ser comunicadas à comissão recenseadora da área da naturalidade dos eliminados ou ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, do Ministério da Administração Interna, tratando-se de eleitores nascidos no estrangeiro e de cidadãos da União Europeia não nacionais do Estado Português residentes em Portugal, para anotação nos respectivos ficheiros.

2 — Sempre que se trate da eliminação da inscrição de cidadão da União Europeia não nacional do Estado Português, o Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral deverá comunicar a referida eliminação ao organismo congénere responsável pelo processo eleitoral no Estado membro de que é originário o cidadão.

3 — A comunicação a que alude o número anterior é dispensada quando o respectivo cidadão solicite pessoalmente ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral o cancelamento e a respectiva eliminação da sua inscrição, caso em que lhe é passado documento comprovativo desse facto para apresentar no Estado membro da nova residência.

Art. 2.º São aditados à Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, os artigos 20.º-A, 22.º-A, 53.º-A, 53.º-B, 75.º-C e 75.º-D, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º-A

Declaração antecipada da inscrição no estrangeiro

1 — Fora dos períodos de actualização anual do recenseamento, as comissões recenseadoras no estrangeiro, no cumprimento do princípio da oficiosidade, devem informar

os cidadãos que se dirijam às instalações diplomáticas ou consulares da possibilidade de manifestação da sua vontade de serem inscritos no recenseamento eleitoral.

2 — A inscrição no recenseamento correspondente à declaração de vontade do cidadão só se efectivará no período e nas condições referidas nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

3 — Para o efeito do disposto nos números anteriores, as comissões recenseadoras procedem à recolha dos elementos de identificação, utilizando os impressos próprios do recenseamento e solicitando a assinatura do verbete de inscrição, o qual corresponderá à declaração expressa da vontade de recenseamento.

4 — As inscrições promovidas nos termos dos números anteriores são efectuadas durante o período anual de inscrição imediatamente seguinte.

5 — Efectuada a inscrição, é entregue ou remetido o respectivo cartão de eleitor.

Artigo 22.º-A

Eleitores recenseados em países da União Europeia

1 — Os cidadãos portugueses que promovam a sua inscrição no recenseamento em comissão recenseadora sediada em Estado membro da União Europeia devem, no acto de inscrição, fazer declaração formal sobre se optam por votar nos deputados do país de residência ou nos deputados de Portugal nas eleições para o Parlamento Europeu.

2 — Os eleitores que desejam alterar a sua opção devem declará-lo junto da comissão recenseadora respectiva durante os períodos anuais de actualização do recenseamento eleitoral.

Artigo 53.º-A

Violação das regras de promoção antecipada da inscrição no estrangeiro

1 — Quem falsificar assinatura de eleitor com o objectivo da sua inscrição no recenseamento ao abrigo do artigo 20.º-A é punido com prisão até 1 ano e multa até 50 dias.

2 — O membro da comissão recenseadora que efectuar inscrições, violando dolosamente as regras estabelecidas no artigo 20.º-A, é punido com prisão até 1 ano e multa até 50 dias.

Artigo 53.º-B

Falsidade da declaração formal

O cidadão da União Europeia não nacional do Estado Português que prestar falsas declarações no documento previsto no n.º 9 do artigo 20.º, com vista a obter a sua inscrição no recenseamento, é punido com prisão até 1 ano e multa até 50 dias.

Artigo 75.º-B

Anotação da inscrição

A opção dos eleitores nacionais recenseados no estrangeiro de exercerem o direito de sufrágio para as eleições do Parlamento Europeu no Estado membro da sua residência deve ser devidamente anotada nos cadernos eleitorais.

Artigo 75.º-C

Troca de informações

1 — Compete ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, do Ministério da Administração Interna, em contacto com os organismos competentes dos restantes Estados membros da União Europeia, proceder à troca de informações que permita a permanente correcção e actualização do recenseamento dos eleitores da União Europeia não nacionais do Estado Português residentes em Portugal e dos eleitores portugueses residentes nos restantes Estados membros da União Europeia, tendo em vista a unicidade da inscrição e da candidatura.

2 — A troca de informações referida no número anterior deverá ser feita na forma e no prazo adequados.

Artigo 75.º-D

Disposições transitórias

1 — Em 1994 é criado um período suplementar de inscrição no recenseamento, compreendido entre os dias 1 e 15 de Março, destinado exclusivamente aos cidadãos da União Europeia não nacionais do Estado Português residentes em Portugal.

2 — Só podem inscrever-se no período suplementar os cidadãos que tenham completado 18 anos de idade até 31 de Maio de 1993, inclusive.

3 — No período suplementar referido no n.º 1, todos os prazos processuais desta lei são reduzidos a metade, arredondada por excesso.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 9 de Fevereiro de 1994.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Promulgada em 25 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendada em 25 de Fevereiro de 1994.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

(Frente)

REPÚBLICA PORTUGUESA
(The Portuguese Republic) (République Portugaise)

CARTÃO DE ELEITOR
ELECTOR CARD / FICHE D'ÉLECTEUR

UNIDADE GEOGRÁFICA DE RESENSEAMENTO (PLACE OF INSCRIPTION / LIEU D'INSCRIPTION)	
N.º DE INSCRIÇÃO (INSCRIPTION NUMBER / NUMÉRO D'INSCRIPTION)	IMPRESSÃO DIGITAL (FINGER PRINT / EMPREINTE DIGITALE)
UE - NOME (NAME / NOM)	
ASSINATURA (SIGNATURE / SIGNATURE)	

CONSERVE ESTE CARTÃO / Keep this Card / Conservez cette Carte

(Cor azul)

(Verso)

Numero (Number / Numéro)	BILHETE DE IDENTIDADE (IDENTITY CARD / CARTE D'IDENTITÉ)	Arquivo (Registration office / Délégué par)
DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH / NÉ LE)		
NATALIDADE (BIRTH PLACE / LIEU DE NAISSANCE)		NACIONALIDADE (NATIONALITY / NATIONALITÉ)
DATA E AUTENTICAÇÃO (DATE AND AUTHENTICATION / DATE ET CADRET)		

(Cor azul)

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a extensão, até Julho de 1994, do prazo da prestação do serviço de «Gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau-Taipa», cujo encargo é reforçado em \$ 2 526 900,00 (dois milhões, quinhentas e vinte e seis mil e novecentas) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 29 594 512,00 (vinte e nove milhões, quinhentas e noventa e quatro mil, quinhentas e doze) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 6 732 217,60
1991	\$ 5 592 919,20
1992	\$ 6 534 001,20
1993	\$ 8 208 474,00
1994	\$ 2 526 900,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O saldo que vier a apurar-se em 1994, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 210/93/M, de 19 de Julho.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 59/94/M

de 14 de Março

A Portaria n.º 210/93/M, de 19 de Julho, autorizou a extensão, até Dezembro de 1993, do prazo do contrato celebrado com a «Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S.A.», cujo objecto é a «Gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau-Taipa», passando o encargo total a perfazer o montante de \$ 27 067 612,00 (vinte e sete milhões, sessenta e sete mil, seiscentas e doze) patacas.

Correspondendo à programação dos trabalhos de execução da Nova Ponte, torna-se necessária nova extensão dessa prestação de serviços até Julho de 1994 e, consequentemente, por força do aditamento ao contrato, o reescalamento das verbas anteriormente fixadas.

Portaria n.º 60/94/M

de 14 de Março

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É nomeado o juiz de direito dr. João António Valente Torrao para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 61/94/M

de 14 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$ 659 910 000,00 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, novecentas e dez mil patacas e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento privativo, relativo ao ano económico de 1994

CÓDIGO ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	Valor (em patacas)			
		Alinea	Artigo	Grupo	Capítulo
	RECEITAS CORRENTES				
03-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				65.000,00
03-01-00	Taxas			60.000,00	
03-02-00	Multas e outras penalidades			5.000,00	
04-00-00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE E OUTROS ACTIVOS				500.000,00
04-03-00	Juros - outros sectores			500.000,00	
04-03-01	Depósitos		500.000,00		
05-00-00	TRANSFERÊNCIAS				628.730.000,00
05-01-00	Sector Público			628.730.000,00	
05-01-01	Comparticipação do Governo do Território		621.130.000,00		
05-01-02	Cont. Trab. Adm. Públ. Assistência na Doença		7.600.000,00		
05-01-02-01	Trabalhadores dos SSM	1.400.000,00			
05-01-02-02	Trabalhadores Outros Serviços Públicos	6.200.000,00			
06-00-00	VENDA DE BENS DURADOUROS				20.000,00
06-03-00	Outros Sectores			20.000,00	
06-03-01	Venda de Materiais Inservíveis e Sucata		20.000,00		
07-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS				12.130.000,00
07-10-00	Diversos - Outros Sectores			12.130.000,00	
07-10-01	Emolumentos Diversos		20.000,00		
07-10-02	Assistência Prestada a Utentes		12.000.000,00		
07-10-03	Emolumentos Sanitários		50.000,00		
07-10-04	Rendimento de Farmácias e Ambulâncias		10.000,00		
07-10-05	Part. em Receitas Inspeções Médico-Sanitárias		50.000,00		
08-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				9.565.000,00
08-01-00	Rendimentos de Bens Próprios			800.000,00	
08-02-00	Compensação para Aposentação			7.300.000,00	
08-03-00	Compensação Pensão Sobrevivência			765.000,00	
08-04-00	Receitas Eventuais e Outras não Especificadas			700.000,00	
	RECEITAS DE CAPITAL				
11-00-00	ACTIVOS FINANCEIROS				2.000.000,00
11-12-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos			2.000.000,00	
11-12-01	Reembolso de Adiantamento Vencimentos a Pessoal		2.000.000,00		
12-00-00	PASSIVOS FINANCEIROS				1.100.000,00
12-09-00	Empréstimos a Curto Prazo			1.100.000,00	
12-09-01	Cauções Recebidas de Fornecedores		1.100.000,00		
13-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				5.000.000,00
13-01-00	Saldos de anos económicos anteriores			5.000.000,00	
14-00-00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS				800.000,00
14-01-00	Reembolso de Pagamentos Processados Excesso			800.000,00	
	TOTAL DAS RECEITAS				659.910.000,00

CÓDIGO ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	Valor (em patacas)			
		Número	Artigo	Grupo	Capítulo
	DESPESAS CORRENTES				
01-00-00-00	PESSOAL				394.000.000,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes			348.480.000,00	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		85.120.000,00		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	82.920.000,00			
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	2.200.000,00			
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		91.440.000,00		
01-01-02-01	Remunerações				
01-01-02-01-01	Pessoal Técnico e Especializado	65.290.000,00			
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica	6.500.000,00			
01-01-02-01-03	Internato Médico	19.000.000,00			
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	650.000,00			
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		18.100.000,00		
01-01-04-01	Salários	16.580.000,00			
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	1.520.000,00			
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		85.900.000,00		
01-01-05-01	Salários	84.900.000,00			
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	1.000.000,00			
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		19.920.000,00		
01-01-07-00-01	Gratificações Chefias Funcionais e Outras	1.980.000,00			
01-01-07-00-02	Gratificações D. L. 68/92/M de 21/9	17.940.000,00			
01-01-09-00	Subsídio de Natal		24.000.000,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias		24.000.000,00		
01-02-00-00	Remunerações acessórias			37.150.000,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais		3.500.000,00		
01-02-01-00-01	Pessoal Directivo e Docente Escola Técnica	3.500.000,00			
01-02-03-00	Horas extraordinárias		21.610.000,00		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	14.000.000,00			
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	7.610.000,00			
01-02-04-00	Abono para falhas		80.000,00		
01-02-05-00	Senhas de presença		160.000,00		
01-02-06-00	Subsídio de residência		11.800.000,00		
01-03-00-00	Abonos em espécie			2.400.000,00	
01-03-01-00	Telefones individuais		250.000,00		
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie		1.700.000,00		
01-03-03-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Espécie		450.000,00		
01-05-00-00	Previdência social			5.490.000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família		5.200.000,00		
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social		290.000,00		
01-05-02-00-01	Subsídio por Morte ou Funeral	30.000,00			
01-05-02-00-02	Subsídio de Casamento	130.000,00			
01-05-02-00-03	Subsídio de Nascimento	130.000,00			
01-06-00-00	Compensação de encargos			480.000,00	
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos		480.000,00		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	160.000,00			
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	260.000,00			
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	60.000,00			

CÓDIGO ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	Valor (em patacas)			
		Número	Artigo	Grupo	Capítulo
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS				202.680.000,00
02-01-00-00	Bens duradouros			2.200.000,00	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		450.000,00		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		560.000,00		
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório		450.000,00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		560.000,00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros		180.000,00		
02-02-00-00	Bens não duradouros			95.200.000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias		15.680.000,00		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		2.800.000,00		
02-02-04-00	Consumos de secretaria		1.680.000,00		
02-02-05-00	Alimentação - Doentes		6.720.000,00		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		68.320.000,00		
02-02-07-00-01	Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Vacinas	26.880.000,00			
02-02-07-00-02	Material de Consumo Clínico	16.800.000,00			
02-02-07-00-03	Convenção com Farmácias	20.160.000,00			
02-02-07-00-04	Outros Bens não Duradouros	4.480.000,00			
02-03-00-00	Aquisição de serviços			105.280.000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		11.200.000,00		
02-03-02-00	Encargos das instalações		14.780.000,00		
02-03-02-01	Energia eléctrica	13.440.000,00			
02-03-02-02	Outros encargos das instalações - Água	1.340.000,00			
02-03-03-00	Encargos com a saúde		57.560.000,00		
02-03-03-00-01	Cuidados Saúde Prestados por Entid. Território	19.040.000,00			
02-03-03-00-02	Cuidados Saúde Prestados Ent. fora Território	23.520.000,00			
02-03-03-00-03	Outras Finalidades não Especificadas	15.000.000,00			
02-03-05-00	Transportes e Comunicações		9.010.000,00		
02-03-05-01	Transporte por motivo licença especial	6.320.000,00			
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	1.790.000,00			
02-03-05-03	Outros encargos com transportes e comunicações	900.000,00			
02-03-06-00	Representação		70.000,00		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		1.120.000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		8.700.000,00		
02-03-09-00	Encargos não especificados		2.840.000,00		
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				56.890.000,00
04-01-00-00	Sector público			24.190.000,00	
04-01-02-00	Fundos autónomos		24.190.000,00		
04-01-02-01	Comparticipação Regime Aposentação	21.900.000,00			
04-01-02-02	Compensação Regime Sobrevivência	2.290.000,00			
04-02-00-00	Instituições Particulares			32.700.000,00	
04-02-00-00-01	Compart. Ent. Privadas Território - Kiang Wu		26.880.000,00		
04-02-00-00-02	Compart. Ent. Privadas Território - Outros		5.820.000,00		

CÓDIGO ECONÓMICO	DESIGNAÇÃO	Valor (em patacas)			
		Número	Artigo	Grupo	Capítulo
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.840.000,00
05-02-00-00	Seguros			440.000,00	
05-02-01-00	Pessoal		220.000,00		
05-02-02-00	Material		110.000,00		
05-02-04-00	Viaturas		110.000,00		
05-04-00-00	Diversas			3.400.000,00	
05-04-09-00-01	Encargos com Acções Formação		3.000.000,00		
05-04-09-00-02	Compensação pela opção Licença Especial		400.000,00		
	DESPESAS DE CAPITAL				
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS				2.500.000,00
09-01-00-00	Activos Financeiros			1.500.000,00	
09-01-05-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos		1.500.000,00		
09-01-05-01	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal	1.500.000,00			
09-02-00-00	Passivos Financeiros			1.000.000,00	
09-02-05-00	Outros Passivos Financeiros		1.000.000,00		
09-02-05-01	Cauções Libertadas a Fornecedores	1.000.000,00			
	TOTAL DAS DESPESAS				659.910.000,00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Outubro de 1993. — O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro* — *António Abreu Gomes da Silva* — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota* — *Dionísio Alves Mendes* — *Alberto Madeira Noronha*.

Quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGO OU CATEGORIA	LUGARES
DIRECÇÃO E CHEFIA		Director	1
		Subdirector	3
		Adjunto do Director	1
		Chefe de Departamento	10
		Adj./Chefe de Departamento	3
		Chefe de Divisão	7
		Chefe de Sector	5
		Chefe de Secção	9
PESSOAL MÉDICO		CARREIRA MÉDICA HOSPITALAR Chefe de serviço hospitalar e assistente hospitalar	41
		CARREIRA MÉDICA DE SAÚDE PÚBLICA Chefe de serviço de saúde pública e assistente de saúde pública	7
		CARREIRA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral	17
		Clínico geral a)	18
MÉDICO DENTISTA		Médico dentista	2
ADMINISTRADOR HOSPITALAR		Administrador-geral e administrador de centro de responsabilidade	2

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGO OU CATEGORIA	LUGARES
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE		Técnico superior de saúde	10
TÉCNICO SUPERIOR		Técnico superior	8
PESSOAL DE INFORMÁTICA	9	Técnico sup. de informática	4
	8	Técnico de informática	4
	7	Assistente de informática	4
PESSOAL DE INFORMÁTICA	6	Técnico aux. de informática	4
PESSOAL TÉCNICO DE SAÚDE		Odontologista	5
TÉCNICO	8	Técnico	8
PESSOAL DE ENFERMAGEM		Enfermeiro-director	1
		Enfermeiro-supervisor	3
		Enfermeiro-professor	2
		Enfermeiro-chefe	30
		Enfermeiro-assistente	4
		Enfermeiro-especialista	30
		Enfermeiro-monitor	12
		Enfermeiro-graduado	160
	Enfermeiro	90	
PESSOAL TÉCNICO - - PROFISSIONAL DE SAÚDE		Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica	50
		Agente sanitário	30
PESSOAL TÉCNICO- - PROFISSIONAL	7	Adjunto-técnico	30
	5	Técnico-auxiliar	30
PESSOAL ADMINISTRATIVO	5	Oficial administrativo	60
		Escriturário-dactilógrafo a)	5
PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES		Coordenador de sector a)	2
		Auxiliar de radiologia	1
		Auxiliar de serviços de saúde II a)	13

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGO OU CATEGORIA	LUGARES
PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES		Auxiliares de serviços de saúde I a)	180
		Irmã hospitaleira a)	2
OPERÁRIO E AUXILIAR	4	Operário qualificado a)	6
	3	Operário semi-qualificado a) Auxiliar qualificado a)	16 15
	2	Operário a)	2
	1	Auxiliar a)	1

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第六一／九四／M號

三月十四日

獨一條

鑑於澳門衛生司一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

核准由澳門衛生司行政委員會簽署之澳門衛生司一九九四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 659,910,000.00 (六億五千九百九十一萬元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年三月九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門衛生司

一九九四年經濟年度本身預算

經濟編號	名稱	金額 (澳門幣)			
		項	條	節	章
	經常性收入				
03-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁				65,000.00
03-01-00	費用			60,000.00	
03-02-00	罰款及其他金錢上之制裁			5,000.00	
04-00-00	財產及其他資產之收益				500,000.00
04-03-00	利息 — 其他部門			500,000.00	
04-03-01	存款		500,000.00		
05-00-00	轉移				628,730,000.00
05-01-00	公營部門			628,730,000.00	
05-01-01	本地區政府之共同分享		621,130,000.00		
05-01-02	公共行政工作人員之醫療服務供款		7,600,000.00		
05-01-02-01	澳門衛生司工作人員	1,400,000.00			
05-01-02-02	其他公共部門工作人員	6,200,000.00			
06-00-00	耐用物品之出售				20,000.00
06-03-00	其他部門			20,000.00	
06-03-01	不適用及廢料之出售		20,000.00		
07-00-00	勞務及非耐用物品之出售				12,130,000.00
07-10-00	雜項 — 其他部門			12,130,000.00	

經濟編號	名稱	金額 (澳門幣)			
		項	條	節	章
07-10-01	各項手續費		20,000.00		
07-10-02	給予使用者之服務		12,000,000.00		
07-10-03	衛生方面之手續費		50,000.00		
07-10-04	藥房及救傷車收益		10,000.00		
07-10-05	衛生健康檢查收入之分享		50,000.00		
08-00-00	其他經常性收入				9,565,000.00
08-01-00	本身資產之收入			800,000.00	
08-02-00	退休金補償			7,300,000.00	
08-03-00	撫卹金補償			765,000.00	
08-04-00	臨時及未列明之收入			700,000.00	
	資本收入				
11-00-00	財務資產				2,000,000.00
11-12-00	中期及長期借款			2,000,000.00	
11-12-01	預支予人員之薪俸之償還		2,000,000.00		
12-00-00	財務負債				1,100,000.00
12-09-00	短期借款			1,100,000.00	
12-09-01	向供應商收取之保證金		1,100,000.00		
13-00-00	其他資本收入				5,000,000.00
13-01-00	以往各經濟年度之結餘			5,000,000.00	
14-00-00	支付中未扣除部分之退回				800,000.00
14-01-00	超付款項之償還			800,000.00	
	收入總計				659,910,000.00

經濟編號	名稱	金額 (澳門幣)			
		款	條	節	章
	經常性開支				
01-00-00-00	人員				394,000,000.00
01-01-00-00	固定及長期報酬			348,480,000.00	
01-01-01-00	法律核准之編制人員		85,120,000.00		
01-01-01-01	薪俸或服務費	82,920,000.00			
01-01-01-02	年資獎金	2,200,000.00			
01-01-02-00	編制外人員		91,440,000.00		
01-01-02-01	報酬				
01-01-02-01-01	專業技術員	65,290,000.00			
01-01-02-01-02	衛生司技術學校學生	6,500,000.00			
01-01-02-01-03	醫生實習	19,000,000.00			
01-01-02-02	年資獎金	650,000.00			
01-01-04-00	編制內人員工資		18,100,000.00		
01-01-04-01	工資	16,580,000.00			
01-01-04-02	年資獎金	1,520,000.00			
01-01-05-00	臨時人員工資		85,900,000.00		
01-01-05-01	工資	84,900,000.00			
01-01-06-00	重疊薪俸	1,000,000.00			
01-01-07-00	固定及長期酬勞		19,920,000.00		
01-01-07-00-01	職務主管及其他職務之酬勞	1,980,000.00			
01-01-07-00-02	九月二十一日第68/92/M號法令所規定之酬勞	17,940,000.00			
01-01-09-00	聖誕津貼		24,000,000.00		
01-01-10-00	假期津貼		24,000,000.00		
01-02-00-00	附帶報酬			37,150,000.00	
01-02-01-00	不定或臨時性酬勞		3,500,000.00		
01-02-01-00-01	衛生司技術學校領導及教學人員	3,500,000.00			
01-02-03-00	超時津貼		21,610,000.00		
01-02-03-00-01	超時工作	14,000,000.00			

經濟編號	名稱	金額 (澳門幣)			
		款	條	節	章
01-02-03-00-02	輪值工作	7,610,000.00			
01-02-04-00	錯算補助		80,000.00		
01-02-05-00	出席費		160,000.00		
01-02-06-00	房屋津貼		11,800,000.00		
01-03-00-00	實物補助			2,400,000.00	
01-03-01-00	私人電話		250,000.00		
01-03-02-00	膳食及住宿 — 實物		1,700,000.00		
01-03-03-00	服裝及個人物品 — 實物		450,000.00		
01-05-00-00	社會福利金			5,490,000.00	
01-05-01-00	家庭津貼		5,200,000.00		
01-05-02-00	各項補助 — 社會福利金		290,000.00		
01-05-02-00-01	死亡及喪葬津貼	30,000.00			
01-05-02-00-02	結婚津貼	130,000.00			
01-05-02-00-03	出生津貼	130,000.00			
01-06-00-00	負擔補償			480,000.00	
01-06-03-00	交通費 — 負擔補償		480,000.00		
01-06-03-01	啓程津貼	160,000.00			
01-06-03-02	日津貼	260,000.00			
01-06-03-03	其他補助 — 負擔補償	60,000.00			
02-00-00-00	資產及勞務				202,680,000.00
02-01-00-00	耐用品			2,200,000.00	
02-01-03-00	營房及宿舍物品		450,000.00		
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品		560,000.00		
02-01-05-00	工場、修理場及化驗室用品		450,000.00		
02-01-07-00	辦事處設備		560,000.00		
02-01-08-00	其他耐用品		180,000.00		
02-02-00-00	非耐用品			95,200,000.00	
02-02-01-00	原料及附料		15,680,000.00		
02-02-02-00	燃料及潤滑劑		2,800,000.00		
02-02-04-00	辦事處消耗		1,680,000.00		
02-02-05-00	膳食 — 病人		6,720,000.00		
02-02-07-00	其他非耐用品		68,320,000.00		
02-02-07-00-01	藥房物品、藥物、疫苗	26,880,000.00			
02-02-07-00-02	診療消耗品	16,800,000.00			
02-02-07-00-03	與藥房訂立之協定	20,160,000.00			
02-02-07-00-04	其他非耐用品	4,480,000.00			
02-03-00-00	勞務之取得			105,280,000.00	
02-03-01-00	資產之保養及利用		11,200,000.00		
02-03-02-00	設施之負擔		14,780,000.00		
02-03-02-01	電費	13,440,000.00			
02-03-02-02	設施之其他負擔 — 水費	1,340,000.00			
02-03-03-00	衛生之負擔			57,560,000.00	
02-03-03-00-01	由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	19,040,000.00			
02-03-03-00-02	由外地其他衛生實體提供之衛生服務	23,520,000.00			
02-03-03-00-03	其他未列明之用途	15,000,000.00			
02-03-05-00	交通及通訊		9,010,000.00		
02-03-05-01	特別假期之交通費	6,320,000.00			
02-03-05-02	其他原因之交通費	1,790,000.00			
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔	900,000.00			
02-03-06-00	招待費		70,000.00		
02-03-07-00	廣告及宣傳		1,120,000.00		
02-03-08-00	各項特別工作		8,700,000.00		
02-03-09-00	未列明之負擔		2,840,000.00		
04-00-00-00	經常性轉移				56,890,000.00
04-01-00-00	公營部門			24,190,000.00	
04-01-02-00	自治基金組織		24,190,000.00		
04-01-02-01	退休制度之共同分擔	21,900,000.00			
04-01-02-02	撫卹制度之補償	2,290,000.00			
04-02-00-00	私立機構			32,700,000.00	

經濟編號	名稱	金額 (澳門幣)			
		款	條	節	章
04-02-00-00-01	給予本地區私立衛生實體		26,880,000.00		
04-02-00-00-02	之共同分擔 — 鏡湖				
	給予本地區私立衛生實體		5,820,000.00		
	之共同分擔 — 其他				
05-00-00-00	其他經常性開支				3,840,000.00
05-02-00-00	保險			440,000.00	
05-02-01-00	人員		220,000.00		
05-02-02-00	物料		110,000.00		
05-02-04-00	機動車輛		110,000.00		
05-04-00-00	雜項			3,400,000.00	
05-04-09-00-01	培訓工作之負擔		3,000,000.00		
05-04-09-00-02	特別假期之補償		400,000.00		
	資本開支				
09-00-00-00	財務活動				2,500,000.00
09-01-00-00	財務資產			1,500,000.00	
09-01-05-00	中期及長期借款		1,500,000.00		
09-01-05-01	預支予人員之薪俸	1,500,000.00			
09-02-00-00	財務負債			1,000,000.00	
09-02-05-00	其他財務負債		1,000,000.00		
09-02-05-01	發還予供應商之保證金	1,000,000.00			
	開支總計				659,910,000.00

澳門衛生司一九九三年十月二十一日

行政委員會 方歷奇
高仕華
簡文安
文棟時
羅拔度

澳門衛生司之人員編制

人員組別	級別	官職或職級	職位數目
領導及主管		司長	1
		副司長	3
		助理司長	1
		廳長	10
		助理廳長	3
		處長	7
		組長	5
醫生		科長	9
		醫院醫生職程 醫院主任醫生及醫院主治醫生	41
		公共衛生醫生職程 公共衛生主任醫生及公共衛生 主治醫生	7
		全科醫生職程 全科醫務顧問 全科主治醫生	17
	全科醫生 a)	18	

人員組別	級別	官職或職級	職位數目
牙科醫生		牙科醫生	2
醫院行政人員		行政總管及科務行政主任	2
高級衛生技術員		高級衛生技術員	10
高級技術員		高級技術員	8
資訊人員	9	高級資訊技術員	4
	8	資訊技術員	4
	7	資訊督導員	4
	6	資訊助理技術員	4
衛生技術員		齒科專家	5
技術員	8	技術員	8
護理人員		護士主任	1
		護士監督	3
		護士教師	2
		護士長	30
		副護士長	4
		專科護士	30
		護士督導	12
		高級護士	160
	護士	90	
衛生專業技術員		診療助理技術員	50
		衛生檢查員	30
專業技術員	7	督導員	30
	5	助理技術員	30
行政人員	5	行政文員	60
		繕錄打字員 a)	5
一般事務人員		部門統籌員 a)	2
		放射科助理員	1
		衛生服務助理員 II a)	13
		衛生服務助理員 I a)	180
	駐院修女 a)	2	
工人及助理員	4	熟練工人 a)	6
	3	半熟練工人 a) 熟練助理員 a)	16 15
	2	工人 a)	2
	1	助理員 a)	1

a) 職位於出現空缺時予以消滅。

Portaria n.º 62/94/M

de 14 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1994, o orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1994, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva presidente, substituta, sendo as receitas calculadas em \$ 9 316 000,00 (nove milhões, trezentas e dezasseis mil patacas e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1994

Orçamento de receita

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	IMPORTÂNCIA
RECEITAS CORRENTES		\$6,001,000.00
05-00-00-00	Transferências Sector Público	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	\$4,000,000.00
05-01-03-00	Outros Subsídios	\$300,000.00
05-07-00-00	Outros Sectores	
05-07-01-00	Subsídio ou donativos de entidades privadas	\$400,000.00
07-00-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros	
07-01-00-00	Rendas de habitação	
07-01-01-00-00	Renda dos prédios urbanos	—
07-10-00-00	Diversos - Outros Sectores	\$1,000.00
07-10-02-00	Venda do Passe Social	\$800,000.00
07-10-03-00	Receitas provenientes dos programas de Turismo Social	\$500,000.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		\$1,195,000.00
08-01-00-00	Quotizações dos associados	\$950,000.00
08-02-00-00	Compensação de aposentação	\$130,000.00
08-03-00-00	Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$15,000.00
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas	\$100,000.00
RECEITAS DE CAPITAL		\$1,000,000.00
11-00-00-00	Activos Financeiros	
11-01-00-00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários dos SSAPM	—
11-01-00-00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos beneficiários dos SSAPM	\$1,000,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	IMPORTÂNCIA
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	\$1,120,000.00
13-01-00-00	Saldo de gerência anterior	\$1,100,000.00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$20,000.00
	TOTAL	\$9,316,000.00

Orçamento de despesa

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
	DESPESAS CORRENTES	\$3,948,760.00
01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$1,500,240.00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$30,000.00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$501,600.00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$10,000.00
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros	
01-01-04-01	Salários	—
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	—
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$649,800.00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$453,720.00
01-01-07-01	Gratificações certas e permanentes	\$23,400.00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$260,000.00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$260,000.00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-00	Trabalho extraordinário	\$10,000.00
01-02-04-00	Abonos para falhas	—
01-02-05-00	Senhas de presença	\$10,000.00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$120,000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$5,000.00
01-03-02-00	Alimentação e alojamento-espécie	\$5,000.00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais-espécie	—
01-05-00-00	Previdência Social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$60,000.00
01-05-02-00	Abonos diversos-Previdência Social	
01-05-02-01	Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$20,000.00
01-05-02-02	Subsídio de casamento, nascimento, morte e funeral	\$10,000.00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento-compensação de encargos	\$4,000.00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$5,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
01-06-03-00	Deslocações - Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$5,000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diária	\$5,000.00
01-06-03-03	Outros abonos-Compensação de encargos	\$1,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	\$1,035,000.00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$1,000.00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$20,000.00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$1,000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$50,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$50,000.00
	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$12,000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$70,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$50,000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$60,000.00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$80,000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$80,000.00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$1,000.00
02-03-04-00	Locação de bens	—
02-03-05-00	Transportes e Comunicações	
02-03-05-01	Transporte por motivo de licença especial	\$140,000.00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$20,000.00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$30,000.00
02-03-06-00	Representação	\$30,000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$90,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$220,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$30,000.00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	\$3,585,000.00
04-01-00-00	Transferências-Sector Público	
04-01-02-00	Fundos autónomos	
04-01-02-01	Fundo Pensões	
04-01-02-01-01	Compensação para o regime de aposentação	\$330,000.00
04-01-02-01-02	Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$45,000.00
04-03-00-00	Transferência a particulares	
04-03-01-00	Subsídio de frequência de creches/ /jardins de infância	\$100,000.00
04-03-04-00	Apoio a programas de turismo social	\$600,000.00
04-03-06-01	Passe Social	\$1,100,000.00
04-03-07-00	Fundo de auxílio para acorrer a situações de carência sócio-económica	\$500,000.00
04-03-09-00	Viagens de férias a Portugal para beneficiários aposentados	\$180,000.00
04-03-10-00	Actividades sociais para os beneficiários	\$430,000.00
04-03-12-00	Jogos de Natal da Função Pública	\$300,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	\$47,240.00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$2,500.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA
05-02-04-00	Viaturas	\$14,740.00
05-03-00-00	Restituições	
05-03-00-01	Restituição de verbas indevidamente cobradas	\$20,000.00
05-04-00-00	Diversas	
05-04-01-00	Dotação provisional para encargos	\$10,000.00
	DESPESAS DE CAPITAL	\$700,000.00
07-00-00-00	Outros Investimentos	
07-09-00-00	Material de transporte	—
09-01-00-00	Activos Financeiros	
09-01-01-00	Empréstimos para a reparação de residência, aquisição de mobiliário e de electrodomesticos	\$700,000.00
	T O T A L.....	\$9,316,000.00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

Pessoal do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	NO. DE LUGARES
Direcção e Chefia	-	Presidente	1
		Vice-Presidente	1
		Chefe de Divisão	1
		Chefe de Sector	1
		Adjunto da Direcção	1
Técnico Superior	9	Técnico Superior	3
Técnico	8	Técnico	3
Técnico Profissional	7	Adjunto-Técnico	3
Administrativo	5	Oficial Administrativo	3

訓 令 第六二／九四／M號

三月十四日

鑑於澳門公職人員福利司一九九四年經濟年度之本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門公職人員福利司代主席
簽署之澳門公職人員福利司一九九

四年經濟年度之本身預算，並由一九九四年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 9,316,000.00（九百三十一萬六千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九四年三月九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門公職人員福利司一九九四年經濟年度之本身預算

收入預算

經濟分類	收入名稱	金額
	經常性收入	\$ 6,001,000.00
05-00-00-00	轉移	
	公營部門	
05-01-01-00	本地區政府津貼	\$ 4,000,000.00
05-01-03-00	其他津貼	\$ 300,000.00
	其他部門	
05-07-00-00	私人實體津貼或捐贈	\$ 400,000.00
05-07-01-00		
07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售	
07-01-00-00	房屋租金	
07-01-01-00-00	都市性房地產之租金	---
07-10-00-00	雜項—其他部門	\$ 1,000.00
07-10-02-00	巴士優惠月票之出售	\$ 800,000.00
07-10-03-00	源自福利旅遊項目之收入	\$ 500,000.00
	其他經常性收入	\$ 1,195,000.00
08-01-00-00	會員之會費	\$ 950,000.00
08-02-00-00	退休金補償	\$ 130,000.00
08-03-00-00	撫卹金供款	\$ 15,000.00
08-05-00-00	臨時及未列明之收入	\$ 100,000.00
	資本收入	\$ 1,000,000.00
11-00-00-00	財務資產	
11-01-00-00	澳門公職人員福利司公務員預支款項之償還	---
11-01-00-00	澳門公職人員福利司受益人預支款項之償還	\$ 1,000,000.00
	其他資本收入	\$ 1,120,000.00
13-01-00-00	上年度管理之結餘	\$ 1,100,000.00
14-00-00-00	支付中未扣除部份之退還	\$ 20,000.00
	總計	\$ 9,316,000.00

開支預算

經濟分類	開支名稱	金額
	經常性開支	\$ 3,948,760.00
01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期報酬	
01-01-01-00	法律通過之編制人員	
01-01-01-01	薪俸或服務費	\$ 1,500,240.00
01-01-01-02	年資獎金	\$ 30,000.00
01-01-02-00	編制外人員	
01-01-02-01	報酬	\$ 501,600.00
01-01-02-02	年資獎金	\$ 10,000.00
01-01-04-00	編制人員工資	
01-01-04-01	工資	---
01-01-04-02	年資獎金	---
01-01-05-00	臨時人員工資	
01-01-05-01	工資	\$ 649,800.00
01-01-06-00	重疊薪俸	\$ 453,720.00
01-01-07-01	固定及長期酬勞	\$ 23,400.00
01-01-09-00	聖誕津貼	\$ 260,000.00
01-01-10-00	假期津貼	\$ 260,000.00
01-02-00-00	附帶報酬	
01-02-03-00	超時津貼	
01-02-03-00-00	超時工作	\$ 10,000.00
01-02-04-00	錯算補助	---
01-02-05-00	出席費	\$ 10,000.00
01-02-06-00	房屋津貼	\$ 120,000.00
01-03-00-00	實物補助	
01-03-01-00	私人電話	\$ 5,000.00
01-03-02-00	膳食及住宿—實物	\$ 5,000.00
01-03-03-00	服裝及個人物品—實物	---
01-05-00-00	社會福利金	
01-05-01-00	家庭津貼	\$ 60,000.00
01-05-02-00	其他補助—社會福利金	
01-05-02-01	公務員之醫療及藥物援助	\$ 20,000.00
01-05-02-02	結婚、出生、喪葬之津貼	\$ 10,000.00
01-06-00-00	負擔補償	
01-06-01-00	膳食及住宿—負擔補償	\$ 4,000.00
01-06-02-00	服裝及個人物品—負擔補償	\$ 5,000.00
01-06-03-00	交通費—負擔補償	
01-06-03-01	啓程津貼	\$ 5,000.00
01-06-03-02	日津貼	\$ 5,000.00
01-06-03-03	其他補助—負擔補償	\$ 1,000.00
02-00-00-00	資產及勞務	\$ 1,035,000.00
02-01-00-00	耐用用品	
02-01-03-00	家居用品	\$ 1,000.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品	\$ 20,000.00
02-01-06-00	榮譽及招待物品	\$ 1,000.00
02-01-07-00	辦事處設備	\$ 50,000.00
02-01-08-00	其他耐用用品	\$ 50,000.00
02-02-02-00	非耐用用品	
02-02-04-00	燃料及潤滑劑	\$ 12,000.00
02-02-07-00	辦事處消耗	\$ 70,000.00
02-03-00-00	其他非耐用用品	\$ 50,000.00
02-03-01-00	勞務之取得	
02-03-02-00	資產之保養及利用	\$ 60,000.00
02-03-02-01	設施之負擔	
02-03-02-02	電費	\$ 80,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔	\$ 80,000.00
02-03-03-00	衛生之負擔	\$ 1,000.00
02-03-04-00	資產之租賃	---
02-03-05-00	交通及通訊	
02-03-05-01	特別假期之交通費	\$ 140,000.00
02-03-05-02	其他原因之交通費	\$ 20,000.00

經濟分類	開支名稱	金額
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔	\$ 30,000.00
02-03-06-00	招待費	\$ 30,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳	\$ 90,000.00
02-03-08-00	其他特別工作	\$ 220,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔	\$ 30,000.00
04-00-00-00	經常性轉移	\$ 3,585,000.00
04-01-00-00	轉移—公營部門	
04-01-02-00	自治基金	
04-01-02-01	退休基金	
04-01-02-01-01	按退休金制度所作之補償	\$ 330,000.00
04-01-02-01-02	按撫卹金制度所作之補償	\$ 45,000.00
04-03-00-00	對私立機構之轉移	
04-03-01-00	入托／就讀幼稚園之津貼	\$ 100,000.00
04-03-04-00	福利旅遊計劃之資助	\$ 600,000.00
04-03-06-01	巴士優惠月票之分擔	\$ 1,100,000.00
04-03-07-00	社會／經濟有困難者之援助基金	\$ 500,000.00
04-03-09-00	退休公務員往葡國旅遊	\$ 180,000.00
04-03-10-00	為受益人而設之福利活動	\$ 430,000.00
04-03-12-00	公職人員聖誕聯歡活動	\$ 300,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支	\$ 47,240.00
05-02-00-00	保險	
05-02-01-00	人員	\$ 2,500.00
05-02-04-00	機動車輛	\$ 14,740.00
05-03-00-00	返還	
05-03-00-01	返還不適當徵收之款項	\$ 20,000.00
05-04-00-00	雜項	
05-04-01-00	負擔之備用金撥款	\$ 10,000.00
	資本開支	\$ 700,000.00
07-00-00-00	其他投資	
07-09-00-00	運輸工具	---
09-01-00-00	財務資產	
09-01-01-00	修葺房屋、購買傢俬及家庭電器之借款	\$ 700,000.00
	總計	\$ 9,316,000.00

澳門公職人員福利司一九九四年二月十八日於澳門

澳門公職人員福利司代主席 歐寶蓮

人員編制

人員組別	級別	職務及職程	職位數目
領導及主管	—	主席	1
		副主席	1
		處長	1
		組長	1
		領導層助理	1
高級技術員	9	高級技術員	3
技術員	8	技術員	3
專業技術員	7	督導員	3
行政人員	5	行政文員	3

Portaria n.º 63/94/M**de 14 de Março**

Tendo João dos Santos Poupinho Júnior requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a João dos Santos Poupinho Júnior, morador na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Luís Gonzaga Gomes, 22.º andar, I, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00

每份價銀二十四元正